



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003.

Lei Complementar do Executivo nº018/2003, de autoria do Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira)

POVO DO SAGUÃO DA P.M.L.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA À EMPRESA CAFÉ MONTÊS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


HERCULANO PINTO FILHO

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à empresa **CAFÉ MONTÊS LTDA.**, sediada na Rua Rosa Kasinski, nº350, Distrito Industrial, na cidade de Lavras-MG, CEP 37.200-000, com Inscrição no CNPJ sob o nº01.769.932/0001-66, representada pelo seu sócio Sr. Rogério do Nascimento Giranda, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº936.294.867-20 e RG nº06.411.370-7 - SSP/RJ, residente e domiciliado em Lavras-MG, à Rua Barbosa Lima, nº815, Centro, imóvel do Patrimônio Municipal, situado neste Município, no lugar denominado "**Distrito Industrial II**", no perímetro urbano, constituído do lote nº 01, quadra 02, conforme Projeto Urbanístico anexo e integrante da presente lei, com as seguintes medidas e confrontações: 75,00 metros lineares de frente com a Rua G; 76,00 metros lineares pelo lado direito, dividindo com o lote nº 02 da quadra 02; 70,00 metros lineares pelo lado esquerdo, dividindo com a Área Verde nº 2, e 28,00 metros lineares pelos fundos, dividindo com Área Verde nº 2, totalizando 3.420,00 metros quadrados de área, conforme memorial descritivo arquivado na Secretaria de Obras e Serviços Municipais desta cidade.

Art. 2º - A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se a ser utilizado para construção de unidade de torrefação e envasamento de café moído e torrado, bem como para construção de armazéns de estocagem de café "in natura" pela empresa donatária.

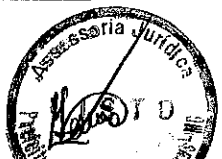
Art. 3º - A conclusão da execução das obras, deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da outorga de escritura pública, devendo neste mesmo prazo ser dado o início das operações produtivas da donatária no imóvel objeto da presente lei.

Parágrafo Único: - Se a conclusão da construção e início das operações, referidas no "caput" deste artigo não se der nos prazos mencionados, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré-existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título, devendo ser aplicado à Donatária, sem prejuízo das demais sanções, uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigirem a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000

Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Em caso de extinção da Donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 10 (dez) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem quaisquer ônus.

Art. 7º - A donatária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora doado, em conformidade com esta lei, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 05 de novembro de 2.003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

